

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Serviços Comerciais

Portaria n.º 4:452

Determinando o § 3.º do artigo 29.º do regulamento da Bolsa Agrícola, aprovado pelo decreto n.º 10:837, de 8 de Junho último, que nos armazéns da mesma Bolsa possam ser aceites em depósito mercantil ou em regime

do armazém geral, sob proposta do respectivo conselho de administração, quaisquer mercadorias além das designadas no § 1.º do mencionado artigo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que nos armazéns da Bolsa Agrícola sejam aceites em depósito mercantil ou em regime de armazém geral os legumes derivados de cereais e quaisquer outros produtos que possam ser transaccionados por intermédio da Bolsa Agrícola.

Paços do Governo da República, 8 de Julho de 1925.—O Ministro da Agricultura, *António Alberto Torres Garcia*.